

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000168/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/09/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054917/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46214.005769/2015-02
DATA DO PROTOCOLO: 03/09/2015

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46214.004629/2015-17
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 17/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PI, CNPJ n. 23.657.828/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ROCHA;

E

EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CNPJ n. 41.263.013/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO PIRES BERGER ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Processamento de Dados da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER**, com abrangência territorial em **Teresina/PI**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO DE PERDA SALARIAL

A PRODATER reajustará os salários de todos os seus empregados, em 1º de junho de 2015, no percentual equivalente a variação do INPC/IBGE, no período de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015.

Parágrafo Primeiro: Caso a Prefeitura venha a conceder reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive para os trabalhadores da PRODATER, antes de 1º de junho, será considerado como adiantamento salarial se for menor que a variação do INPC/IBGE do período correspondente e considerado reajuste salarial se for maior que a variação do INPC/IBGE do período correspondente.

Parágrafo Segundo: A empresa pagará as diferenças salariais provenientes do reajuste contido no caput desta cláusula, referentes ao período compreendido entre junho de 2015 e a assinatura do presente

Acordo Coletivo de Trabalho, em uma única parcela, na primeira folha de pagamento após assinatura deste

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ROCHA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND DOS TRAB EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PI

RENATO PIRES BERGER
Presidente
EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.